



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 78 /2023-SAD.

Cuiabá, 24 de maio de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual **JANAINA RIVA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em, 1 / 20	n 7 JUN 2023
1º Secretário	

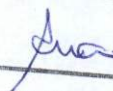
Senhora Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que **decidi vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 30/2023, que "Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 746, de 25 de agosto de 2022"**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado

AO EXPEDIENTE
05/06/23
J. Riva

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
**PRESIDÊNCIA
PROTOCOLO**
Recebi em: 05/06/23 Horário: 10:10
Ass: 



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 75, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Senhora Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o **Projeto de Lei Complementar nº 30/2023**, que "*Acréscenta dispositivo à Lei Complementar nº 746, de 25 de agosto de 2022*", aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso, na sessão plenária do dia 03 de maio de 2023.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados no parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal por invasão da competência de matéria reservada à Lei Complementar Federal ao instituir critérios de transferências de recursos decorrentes de arrecadação de impostos de competência dos Estados, pertencentes aos Municípios, nos termos do art. 158, inciso IV e parágrafo único do art. 158, inc. I, bem como do art. 161, inciso I, todos da Constituição Federal.
- Inconstitucionalidade material, por estabelecer critério geográfico e espacial sem respaldo jurídico para resultar em fato gerador de obrigação tributária de entrada e saída de mercadorias, nos termos do Art. 3º, § 1º, I, da LC Nº 63/1990.

Essas, Senhora Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente** o **Projeto de Lei Complementar nº 30/2023**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de maio de 2023.


MAURO MENDES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2023.

Autores: Deputada Janaina Riva e Deputado Elizeu Nascimento

Acrescenta dispositivo à Lei
Complementar nº 746, de 25
de agosto de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,
tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado
sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 4º-A à Lei Complementar nº 746, de 25 de agosto de 2022, com a seguinte redação:


“**Art. 4º-A** O valor adicionado fiscal, em se tratando de usina hidrelétrica, será atribuído ao município-sede ou aos municípios-sede.

§ 1º Municípios-sede, nos termos do *caput*, são aqueles em cujas margens a barragem é construída e possuem áreas inundadas, independentemente da localização da casa de força, da estação elevatória e do vertedouro.

§ 2º Se a barragem está situada em dois ou mais municípios do Estado, o valor adicionado fiscal será dividido igualmente entre eles.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de maio de 2023.


Deputada Janaina Riva - Presidente *em exercício*


Deputado Max Russi - 1º Secretário


Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário